



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADO: BEG IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS - LTDA**, CNPJ sob o número 22.930.287/0001-91 com sede administrativa à Rua João Domingos da Fonseca, nº 51 – Bairro Centro, na cidade de Formiga - MG, sendo neste ato representada por Chayana Lopes da Costa, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 059.980.956-69 e RG nº 11.972.030 SSP/MG.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.784.720/0001-25 com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, na cidade de Formiga – MG, neste ato representado pelo Prefeito, Eugênio Vilela Junior.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 004/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Imóvel, Situado na Rua Lassance Cunha nº 82, Bairro Centro, na Cidade de Formiga/MG, inscrito no cartório de registro de imóveis sob nº 62.363 livro nº 2, para funcionamento do PROCON regional "Programa de Proteção e Defesa do Consumidor" do Município de Pimenta/MG, Córrego Fundo/MG e Formiga/MG de acordo com T.A.C. "Termo de Ajustamento de Conduta" firmado entre os municípios acima, nos termos do Procedimento Licitatório nº 025/2018 sob a modalidade Dispensa nº 004/2018 com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA:**

O objeto deste contrato referente à **Locação de Imóvel para funcionamento do PROCON regional "Programa de Proteção e Defesa do Consumidor" do Município de Pimenta/MG, Córrego Fundo e Formiga de acordo com T.A.C. "Termo de Ajustamento de Conduta" firmado entre os municípios acima**, terá vigência por 12 (doze) meses com termo inicial em 01/05/2018 e termo final em 01/05/2019 podendo ser prorrogado nos termos da lei, e com concordância da parte contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** A presente contratação tem como fundamento o **Procedimento Licitatório nº 025/2018** sob a modalidade **Dispensa nº 004/2018**, com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3824-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





#### **CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO:** A contratante pagará á contratada o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), o que totaliza o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**DO REAJUSTE:** O preço para o objeto deste contrato será fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução desse contrato serão suportadas pelo Município, através da dotação orçamentária número:  
– Ficha 071 – 02.02.01.02.062.0017.2012.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**DA GARANTIA:** As partes dispensam a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente, após o uso do imóvel para a locação destinada no objeto.

#### **CLÁUSULA NONA**

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, nos termos da Lei do Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I. A Contratada que, convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

II. A Contratada que descumprir total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**b)** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**III.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**IV.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**V.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**VI.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**VII.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o Contrato Administrativo ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**VIII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- 1) Entregar o imóvel constante da cláusula primeira do presente livre e desembaraçado, em situação fiscal regularizada para com a Fazenda Pública, além de totalmente quite com tributos diversos em plenas condições de uso, o qual será amplamente vistoriado por ocasião da assinatura do presente.
- 2) Propiciar ao locatário o livre uso e gozo do bem dado em locação, sem qualquer impedimento ou transtorno desde que cumprido as condições pactuadas no presente e nos limites da Lei.
- 3) Arcar com as despesas relativas aos tributos, quaisquer que sejam, que possam recair sobre o imóvel, exceto despesas com o IPTU, que ficará a cargo do locatário.

**O Locatário se obriga a:**

- 1) Usar o imóvel ora locado dentro das finalidades previstas no presente contrato zelando por sua conservação e correto uso, responsabilizando-se pelas despesas oriundas da presente locação, ressalvadas aquelas não previsíveis.
  - 2) Restituir o imóvel ora locado na data aprazada no presente contrato em perfeito estado de conservação.
  - 3) Arcar com as despesas relativas ao IPTU do imóvel locado durante a vigência do contrato.
- Subcláusula Primeira:** Será permitido ao locatário afixar objetos/móveis nas paredes com o uso de parafusos.
- Subcláusula Segunda:** Será permitido ao locatário, caso queira, que proceda a pintura de todo o imóvel na cor que mais se adequar à atividade.

**O Anuente se Obriga a:**

Realizar, ao final da vigência do contrato, reforma para corrigir pequenas avarias que por ventura houver ocorridas no imóvel, bem como pintura nova com as cores originais do mesmo, se necessário.

- 1) Realizar vistoria de entrada e de saída, sendo a primeira no dia do início do contrato.
- 2) Realizar os pagamentos referente as despesas com o fornecimento de água, luz e internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- b) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos o Instrumento Convocatório **Dispensa de Licitação nº 004/2018, Art. 24, X da Lei 8.666/93**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) A Contratada tem plenos conhecimentos de todos os termos do T.A.C. "**Termo de Ajustamento de Conduta**", inclusive quantos as obrigações de cada partícipe caso em que o valor mensal constante na Cláusula Quarta é exclusiva obrigação da contratante. As demais despesas de água, luz, internet, etc ficarão a cargo dos demais partícipes do T.A.C. "**Termo de Ajustamento de Conduta**", nos termos da cláusula 5ª "B" e cláusula 4ª "a", a qual prevê de forma excludente que a obrigação do Município Pimenta é o pagamento da locação do imóvel e do IPTU.
- d) O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) O anuente não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelos valores referentes aos pagamentos mensais constantes na cláusula quarta deste contrato, conforme previsto na cláusula quinta, item b, do T.A.C. "Termo de Ajustamento de Conduta".

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento na forma da Lei.

**E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

Pimenta/MG, 27 de Abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**AILTON COSTA FARIA**  
**PREFEITO**  
**LOCATÁRIO**

**BEG IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS - LTDA**  
**CNPJ: 22.930.287/0001-91**  
**CHAYANA LOPES DA COSTA**  
**CPF: 059.980.956-69**  
**LOCADOR**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**CNPJ: 16.784.720/0001-25**  
**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANUENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF: 347.138.976-04

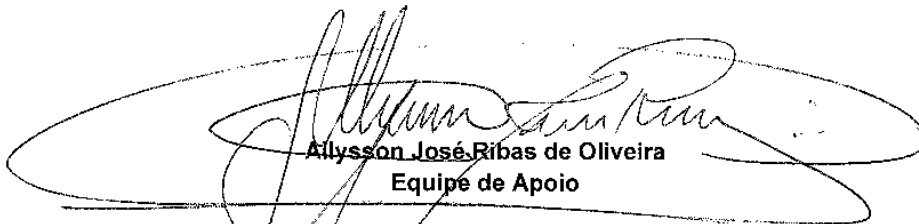
2-   
CPF: 058.745-016-90





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Contrato Administrativo nº 016/2018. **OBJETO:** *Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel para funcionamento do PROCON regional "Programa de Proteção e Defesa do Consumidor" do Município de Pimenta/MG, Córrego Fundo e Formiga de acordo com T.A.C. "Termo de Ajustamento de Conduta" firmado entre os municípios acima, nos termos do Procedimento Licitatório nº 025/2018 sob a modalidade Dispensa nº 004/2018 com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.* **CONTRATADA:** : **BEG IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS - LTDA.** Procedimento Licitatório nº 025/2018 Dispensa nº 004/2018. Vigência: 01/05/2018 a 01/05/2019. **Valor:** R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). **Dotação Orcamentária-** Ficha 071 – 02.02.01.02.062.0017.2012.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 27 de Abril de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio

